



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1172
7

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1115/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO "DR.GILBERTO JOSE NOGUEIRA", NO MUNICIPIO DE PIRACAIA

RECORRENTE 1: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECORRENTE 2: RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI

I - DAS PRELIMINARES

Recorrente 1 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, em face do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Tomada de Preços em epigrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a classificação da proposta da empresa HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA ME, classificada em 1º lugar.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

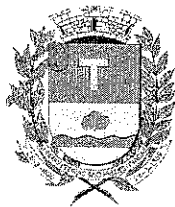
Os demais licitantes foram informados da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

Recorrente 2 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI, em face do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Tomada de Preços em epigrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a desclassificação de sua proposta por não apresentar documentação exigida no subitem 3.1.1."g" do Edital - g - **Composição detalhada de encargos sociais**, dentro das determinações legais previstas para este tipo de contratação, devidamente assinada nos termos da legislação vigente, bem como das que regem as verbas federais, e as que fundamentam esta licitação e por apresentar cronograma com divergências nos itens 12 e 17.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

Os demais licitantes foram informados da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1173

9

II – DA ALEGAÇÃO DOS RECORRENTES

A recorrente 1 - FG GUTIERREZ alega, em resumo, que a empresa HEBROM apresentou BDI de 25%, o mesmo adotado como base pela Prefeitura, o que entende ser irregular. Alega que a empresa Hebrom não apresentou Composição de Preços unitários para análise dos custos (item 3.1.1" c" do edital). Alega também, que a empresa HEBROM apresentou Cronograma em desacordo com o edital.

A recorrente 2 - RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI alega, em resumo, que embora não tenha apresentado o documento exigido no item 3.1.1." g" do edital , adotou a mesma porcentagem dos encargos sociais adotados como base de 122%, que já está embutida na proposta. Quanto as divergência no Cronograma, alega tratar-se de erro material e os valor já constam da planilha orçamentária e não altera o valor final .

III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa HEBROM, apresentou impugnação ao recurso apresentado pela empresa FG GUTIERREZ, alegando que apresentou cronograma e BDI atendendo o item 3.1.1 "e" e item 3.1.1." f" do edital e apresentou Planilha orçamentaria. Alegando também que a empresa RAIKKER não apresentou documento referente item 3.1.1" g" do edital.

IV – DO MÉRITO

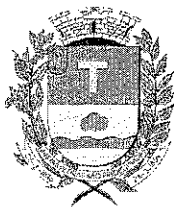
Conforme a Lei 8666/93 em seu Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Consta no Edital na fase de Propostas o que segue (grifo nosso):

"3.1.1- ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

No envelope 2 - Proposta Comercial, dando cumprimento à Lei Federal nº 5.194/66, LC nº 50/08 e Lei 955/73, sendo que todos os documentos aqui solicitados são considerados como de fundamental importância, não podendo ser encarado como desnecessários ou sua exigência fruto de rigorismos, sendo de cumprimento obrigatório nos exatos termos do edital, deverão conter os seguintes documentos:

a - Preço Global Total para a execução de todos os serviços relacionados na planilha de orçamentos, Anexo "IV", indicado em papel timbrado da empresa, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1174
9

b - Declaração de que no preço global indicado na proposta pela execução dos serviços, consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação.

c - Preços unitários em moeda corrente no País, pela prestação dos serviços discriminados na planilha constante do Anexo IV, acompanhada de Planilha de Composição de Preço Unitário (CPU) de todos os itens contidos na planilha orçamentária básica, inclusive com o BDI de cada item, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação.

c.1 - Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia 01(um) do mês da data limite fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas Comercial, que será considerada como a "data de referência dos preços",

d - Prazo de validade: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante;

e - Cronograma físico - financeiro detalhado que relate a seqüência executiva da obra, demarcando etapas, atividades, prazos, custos e quantidades executadas a cada período, conforme prazo fixado em 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços, devendo apresentar correlação fiel das quantidades executadas com os respectivos preços por especialidade de serviço nos períodos, devidamente assinado nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação. (Apresentar barra, quantidade, valor, início e término para cada atividade, percentuais equivalentes ao período e valores acumulados).

f - Indicação detalhada da taxa de B.D.I. que será adotada nesta licitação;

f.1 - O BDI adotado como base foi de 25,00% (vinte e cinco por cento);

g - Composição detalhada de encargos sociais, dentro das determinações legais previstas para este tipo de contratação, devidamente assinada nos termos da legislação vigente, bem como das que regem as verbas federais, e as que fundamentam esta licitação.

g.2 - Os encargos sociais adotados como base foram de 122,00% (cento e vinte e dois por cento);

h - Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela contratante, até o 10º dia após a aprovação da respectiva medição pelo setor de Engenharia da Prefeitura e liberação do convenio através de transferência bancária em conta cuja titularidade seja a do fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1175
8

h.1 – Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

h.2 - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

i - Composição analítica dos preços unitários apresentados na proposta que tiverem seus valores situados abaixo de 70% (setenta por cento), baseada no Anexo IV, não se aceitando valores tipo percentagem de item (ex.: valor da betoneira X = 10% dos materiais y e z), valores tipo verba dentro da composição, devendo ser enfocados os materiais, a mão de obra e os equipamentos, detalhadamente, que integrarão o serviço, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação.”

Em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a documentação constante do envelope proposta das proponentes foram analisadas e confrontadas com o Edital, tendo sido inclusive avaliadas pelo responsável técnico do município, sítio o engenheiro e Diretor do Departamento de Obras.

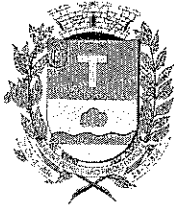
Na ocasião foi constatado que a empresa RAIKKER não apresentou o documento referente ao item 3.1.1”g” do edital conforme transcrito acima, e apresentou cronograma com divergências nos itens 12 e 17, motivo pelo qual a CPL desclassificou sua proposta e classificou as demais propostas, por entender que apresentaram a documentação exigida no edital

Com a apresentação dos recursos, por se tratar de tema relativo a parte técnica, os autos foram encaminhados para o Departamento de obras para manifestação, visando sanar dúvidas que pudesse trazer algum prejuízo de entendimento leigo.

O Departamento de Obras manifestou informando que ao reavaliar a documentação, constatou que a empresa RAIKKER realmente não apresentou documento exigido no item 3.1.1”g” do edital e que a empresa HEBROM apresentou cronograma de acordo com o edital ficando claro seu entendimento do planejamento da obra e que quanto ao BDI a empresa apresentou Indicação detalhada da taxa de B.D.I. que será adotada nesta licitação, porém quanto a não apresentação da Composição de Preços unitários para análise dos custos, constatou que assiste razão, tendo em vista que no item 3.1.1 “c” do edital é exigido: **c - Preços unitários em moeda corrente no País, pela prestação dos serviços discriminados na planilha constante do Anexo IV, acompanhada de Planilha de Composição de Preço Unitário (CPU) de todos os itens contidos na planilha orçamentária básica, inclusive com o BDI de cada item, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação, constatando inclusive que as empresas RAIKKER e MBG Construções, também não apresentaram este documento, devendo terem suas propostas desclassificadas.**

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1176
9

exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Determinar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos no edital resguarda os princípios da legalidade e da isonomia.

Assim sendo, a CPL entende que a empresa RAIKKER deixou de apresentar documentos para os itens 3.1.1."g" e 3.1.1."c" do edital e que a empresa HEBROM não atendeu na íntegra o item 3.1.1."c" do edital (não apresentou Planilha de Composição de Preço Unitário (CPU) de todos os itens contidos na planilha orçamentária básica)

V - Da Decisão

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO no recurso apresentado pela empresa FG GUTIERREZ e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa RAIKKER, decidindo manter a desclassificação da empresa RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI por não atender os itens 3.1.1."g" e 3.1.1."c" do edital e julgar desclassificada a proposta da empresa HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA ME por não atender o item 3.1.1."c" do edital e conseqüentemente, reformar o julgamento proferido na Ata de Julgamento e Classificação de Propostas datada de 23/10/2018, para julgar classificada em 1º lugar a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, Senhor Prefeito Municipal, para sua análise, consideração e julgamento final dos Recursos Administrativos em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 20 de novembro de 2018.


GILMARA DE NARDI
Presidente da CPL

Fernandoi Henrique Alves Garcia banhos
Membro CPL


Tatiane Goês Almeida
Membro CPL



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

1177
9

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1115/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO "DR.GILBERTO JOSE
NOGUEIRA", NO MUNICIPIO DE PIRACAIA**

**RECORRENTE 1: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECORRENTE 2: RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI**

Ratifico a decisão proferida pela Comissão de Licitação, conhecendo dos recursos interpostos, negando provimento ao recurso apresentado pela empresa RAIKKER CONSTRUTORA EIRELI, mantendo a desclassificação de sua proposta e dando parcial provimento ao recurso apresentado pela empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, desclassificando a proposta da empresa HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA ME

Piracaia, 21 de novembro de 2018.


Dr. José Silvino Cintra
Prefeito Municipal